

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000056/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002647/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100206/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.104043/2021-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de asseio e conservação e limpeza urbana, mas que exercem exclusivamente atividades relacionadas a limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bezerras/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraial/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA**

Convencionam as partes que os pisos salariais abaixo relacionados estarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo sido aplicado o mesmo índice de reajuste do salário mínimo, conforme estabelecido

na CCT vigente.

MUNICÍPIO	PISO SALARIAL
RECIFE	R\$ 1.236,43
JABOATÃO DOS GUARARAPES	R\$ 1.221,62
CARUARU	R\$ 1.221,62
PAULISTA	R\$ 1.221,62
IPOJUCA	R\$ 1.235,94
CABO DE SANTO AGOSTINHO	R\$ 1.221,62
GARANHUNS	R\$ 1.221,62
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	R\$ 1.221,62
SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE	R\$ 1.221,62
LIMOEIRO	R\$ 1.221,62
IGARASSU	R\$ 1.221,62
XEXÉU	R\$ 1.221,62
GOIANA	R\$ 1.221,62
OLINDA	R\$ 1.221,62
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 1.221,62

PARAGRAFO ÚNICO: Para cumprir o comando estabelecido no *caput* será celebrado Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

A partir de 01º de janeiro de 2022 os salários dos trabalhadores da categoria profissional representados pelos Sindicatos convenientes serão reajustados pelo mesmo índice que reajustar o salário mínimo que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022, ou seja 10,18% (dez vírgula dezoito por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, compensarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), terão seus salários reajustados por liberalidade das empresas, não se aplicando os percentuais de reajustes acima concedidos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2022, os valores abaixo estabelecidos serão os praticados mensalmente no tocante ao fornecimento de Vale alimentação e Refeição:

MUNICÍPIO	ALIMENTAÇÃO

RECIFE	R\$ 628,03
DEMAIS CIDADES	R\$ 302,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima estabelecidos foram reajustados pelo mesmo índice utilizado para reajuste do salário mínimo, conforme estabelecido na CCT vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão firmar Acordos Coletivos de trabalhos para estabelecerem condições diferenciadas do vale alimentação, observando-se sempre a situação financeiro do município do local da prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do Vale Alimentação será até o dia 20 do mês de competência, podendo a empresa descontar proporcionalmente o valor correspondente ao dia efetivamente não trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja o valor estabelecido, o mesmo não tem natureza salarial, não se incorpora aos salários para quaisquer fins de direito e submete as regras estabelecidas na Lei nº 6.321/76, que institui o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUINTO – A cada domingo trabalhado e não compensados, o trabalhador terá direito a crédito adicional correspondente a 1/25 do Vale Alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas concederão Vales Alimentação durante o período de férias àqueles, ficando autorizado às empresas a supressão do benefício durante as férias dos empregados que tiverem apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas no período aquisitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas por liberalidade fornecerão Vale Alimentação aos empregados em gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário, até 30º dia a contar do início do afastamento sob responsabilidade do empregador. As disposições estabelecidas no presente parágrafo não se aplicam as hipóteses de licença maternidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Os contratos decorrentes de licitações publicadas após a assinatura da presente Convenção Coletiva, deverão fornecer Vale Alimentação a seus empregados observando o valor mínimo mensal estabelecido no *caput*, observando-se o que ficar decidido pela comissão de licitação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2022, de todos os seus empregados, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de 4% (quatro por cento) do piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional, sendo de exclusiva responsabilidade do sindicato profissional a aludida contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação “**DESCONTO SINDICAL**”, sendo esse desconto, bem como as demais contribuições laborais, de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: Este desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional, bem como as demais contribuições destinada ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarcir as empresas em caso

de demandas para fins de devolução de qualquer valor., como também requerer a exclusão da empresa do polo passivo da demanda em caso de judicialização, sob pena de arcar com os custos realizados para fins de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente norma recolherão para o Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) no caso do capital for igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na hipótese de ultrapassar aquele valor, que serão pagos em duas parcelas nos meses de junho e agosto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PE, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do registro da presente norma na SRTE/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Patronal título de contribuição associativa, mensalidade correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 1

Nos termos estabelecidos na Assembleia da categoria, as empresas descontarão dos empregados representados pelo sindicato obreiro, de **R\$ 100,00 (cento e dez reais), em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 25,00 (VINTE E SETE REAIS) nos meses de JANEIRO, MARÇO, JULHO e NOVEMBRO de 2022.** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas em favor da entidade laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sendo permitida à empresa a antecipação do repasse das contribuições ao sindicato obreiro, observando-se as regras estabelecidas na cláusula que trata da contribuição associativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito de oposição aos trabalhadores que não concordarem com a aludida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado em requerimento manuscrito no prazo de 10(dez) dias, contados da data do registro da presente norma na SRTE/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor da contribuição será recolhida por boleto bancário ou pago diretamente na sede do Sindicato em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2022 e julho/2022, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único - Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

Disposições Gerais**Outras Disposições****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho será transmitido pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do art. 614 da CLT. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o requerimento de registro os representantes legais das entidades Convenientes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA,
ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO

AGOSTINHO ROCHA GOMES

Presidente

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS**ANEXO I - ATA DO TERMO ADITIVO 2022**

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.